



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
BIRIGÜI, 27 DE MARÇO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI N.º

42/06

ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL AS PESSOAS PORTADORAS DE SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA "AIDS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1.º - Ficam isentas do pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Birigüi as pessoas portadoras de AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º - As concessionárias de transporte coletivo poderão exigir laudo médico da Secretaria Municipal, atestando o estado de saúde de cada pessoa interessada nos benefícios desta Lei.

§ 2.º - A isenção de que trata o "caput" deste artigo será estendida a um acompanhante, quando o portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida apresentar dificuldade de locomoção desacompanhada.

§ 3º A necessidade de acompanhamento deverá por dificuldade de locomoção deverá estar especificada no respectivo laudo médico previsto no parágrafo anterior.

Art. 2. Esta lei aplica-se no âmbito municipal e intermunicipal sendo que no sistema intermunicipal ficará assegurada a reserva e o transporte de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para as pessoas nas condições especificadas nesta lei, sendo que na ausência destas o uso desses assentos é livre.

§ 1º. O direito previsto no caput deste artigo, será garantido quando tratar de criança ou adolescente com idade até 18 anos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

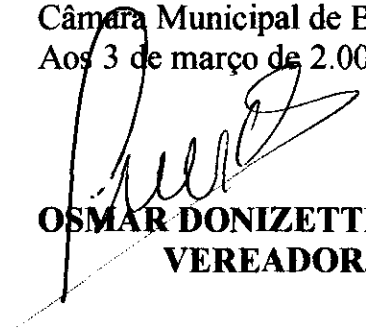
§ 2º A empresa de transporte que se recusar a transportar o acompanhante, nos termos do disposto nesta lei, estará sujeita às penalidades previstas no contrato de concessão, permissão ou autorização.

§ 3º o direito à isenção tarifária será exercido mediante a apresentação de carteira emitida individualmente pela empresa, que identifique a condição de "PASSAGEIRO ESPECIAL".

Art. 3.º - A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 3 de março de 2.006.


OSMAR DONIZETTI RINALDINI,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores vereadores;

É sobejamente sabido que a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida tornou-se a doença mais grave neste século, doença esta que vem ao longo do tempo sendo combatida fortemente pela medicina, não obstante várias campanhas de combate e de esclarecimento a população tem sido desenvolvida. Sabemos também que o número de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

pessoas infectadas por este vírus é enorme em todo mundo e nosso município infelizmente se insere neste contexto.

As pesquisas em desenvolvimento nesta área tem proporcionado aos portadores da AIDS uma sobre vida muito maior com a descoberta de novos medicamentos.

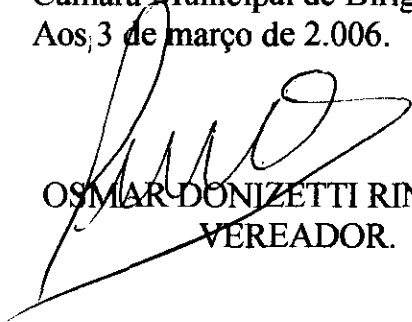
Através do Sistema Único de Saúde "SUS" os pacientes tem conseguido acesso a estes medicamentos mas para tanto os mesmos tem que se deslocar até as Unidades Básicas de Saúde e muitas vezes debilitadas pela doença encontram dificuldades em se locomover, seja pelo estágio avançado da doença e principalmente pela falta de condições financeiras que os impossibilitam de se locomoverem.

O presente projeto de lei procura minimizar um pouco dessas dificuldades que afligem os portadores de imunodeficiência que exigem o acompanhamento médico constante, proporcionando-lhes o direito ao transporte gratuito como forma de restabelecer o mínimo de dignidade e condição de tratamento visando estabelecer um padrão de saúde mais elevado.

Portanto, o alcance dessa iniciativa vai além do mero transporte gratuito. Seu foco está no campo da saúde pública e, principalmente, na manutenção da condição de tratamento do portador de da AIDS de modo a evitar o agravamento de seu quadro clínico. É nesse sentido que essa isenção tarifária está sendo encarada como um direito, mais do que uma mera concessão.

É o que nos leva a apresentar ao douto plenário a presente proposição.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 3 de março de 2.006.


OSMAR DONIZETTI RINALDINI,
VEREADOR.